

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 15/10/2019

GCDD-41

30 TC-006558.989.16-6

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Baptista Mateus de Lima.

Advogado(s): André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DESPESA COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NÃO COMPUTADA NO GASTO DE PESSOAL. IMPROPRIEDADES NO QUADRO DE PESSOAL RELATIVAS AOS CARGOS COMISSIONADOS. BAIXA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ENSINO NO ÂMBITO DO IEG-M. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/06, que na conclusão do relatório (Evento 63.39) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Normativo de regência do Controle Interno não dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de relatórios periódicos, bem como sobre os conteúdos mínimos a serem contemplados;
- ✓ Sistema de Controle Interno totalmente inoperante no exercício de 2017.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ A Gestão do Planejamento apresenta um baixo nível de adequação e um alto coeficiente de risco, merecendo especial atenção de seus gestores;
- ✓ Deficiências no setor de Planejamento Municipal, tais como: ausência de estrutura administrativa e equipe estruturada para realização do planejamento municipal; servidores responsáveis pelo planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria e ausência de criação de cargos específicos para estruturação do setor de planejamento (alíneas “a” e “b”);
- ✓ Ausência de relatórios que mensurem a adequação dos indicadores dos Programas, Metas e Ações, bem como de avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade (alíneas “c” e “d”);
- ✓ A LOA autorizou abertura de créditos adicionais por decreto em percentual muito superior ao considerado razoável por este Tribunal (inflação prevista para o exercício) – alínea “e”;
- ✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular (alínea “f”);
- ✓ Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento (alínea “g”);
- ✓ Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF nº 13.146/15 (alínea “h”).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Elevado percentual de alterações orçamentárias (49,25%), evidenciando um insuficiente planejamento orçamentário;
- ✓ Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais baseados na autorização contida na LOA em percentual superior ao autorizado.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo de precatórios, contrariando os princípios da evidenciação contábil e transparência.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Incorreta contabilização de despesas com terceirização de mão de obra (serviços médicos), contrariando o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Cargos em comissão sem definição de atribuições, inviabilizando a verificação relativa ao cumprimento do artigo 37, inciso V da CF/88;
- ✓ Cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- ✓ Ausência de definição de escolaridade mínima como requisito à investidura aos cargos em comissão;

- ✓ Inexistência de cargos de médicos no quadro de pessoal, com consequente violação do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e também do artigo 37, inciso I, da mesma Carta.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ Os agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) não apresentaram suas declarações de bens, em desacordo com o artigo 13, § 2º da LF nº 8.429/1992.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice “B”

- ✓ Ausência de cargos afetos à fiscalização tributária no quadro de pessoal do Município (alínea “a”);
- ✓ Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (alínea “b”);
- ✓ Insuficiente esforço arrecadatário consubstanciado pelo baixo percentual de recebimento da dívida ativa no exercício (alínea “c”);
- ✓ Ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS (alínea “d”);
- ✓ A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (alínea “e”).

B.3.1. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Ausência de lançamento contábil das informações relativas ao levantamento de bens imóveis realizado, ocasionando uma divergência de R\$ 75.321.113,04 entre os valores do levantamento e o constante no Balanço Patrimonial.

B.3.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Inobservância à ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a existência de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores em aberto ao final de 2017.

B.4. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ Irregularidades apontadas na análise do edital licitatório e contrato de remanescente de obras e serviços de fornecimento de material para edificação de 115 unidades habitacionais, denominado empreendimento Santo Antônio da Alegria C, firmado junto à empresa Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. (matéria tratada em autos próprios – TC-10724/989/18).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice “C+”

- ✓ Menos de 25% dos alunos de pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (alínea “a”);
- ✓ Todas as unidades de ensino municipais necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017 (alínea “b”);
- ✓ Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017 (alínea “c”);

- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10 (alínea “d”);
- ✓ O Município possui mais de 10% do quadro de professores de creche e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009 (alínea “e”);
- ✓ O piso salarial mensal dos professores de creche e de pré-escola do Município é inferior ao piso salarial nacional (alínea “f”);
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017 (alínea “g”);
- ✓ Não houve entrega de uniforme escolar aos alunos da rede municipal no ano de 2017, que, apesar de não obrigatória, é uma boa prática que beneficia os alunos em muitos aspectos (alínea “h”);
- ✓ O Conselho Municipal de Educação realizou apenas 3 reuniões durante o exercício e não se mostrou atuante no controle social (alínea “i”);
- ✓ O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos (alínea “j”);
- ✓ O nutricionista não elabora relatórios atestando as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal (alínea “k”).

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

- ✓ Manutenção de inúmeras irregularidades verificadas na fiscalização ordenada e novos apontamentos: ausência de elaboração das Fichas Técnicas de Preparo pelo nutricionista; cardápio parcialmente adequado aos ditames da Resolução FNDE nº 26; não separação de amostras para controle da merenda fornecida; ausência de testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda; o CAE não fiscaliza adequadamente as condições da merenda na escola; As instalações físicas da área de armazenamento e preparo dos alimentos possuem infiltrações e rachaduras; o local não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; os ingredientes abertos não são etiquetados com informações necessárias; a quantidade de pratos e talheres existentes não é suficiente; condições de transporte da merenda para outras escolas totalmente inadequada.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B”

- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior à meta estabelecida pelo Município no SISPACTO (alínea “a”);
- ✓ As unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem AVCB (alínea “b”);
- ✓ Três das sete unidades de saúde do Município necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017 (alínea “c”);
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (alínea “d”);

- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas (alínea “e”);
- ✓ O Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma, Obesidade e DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (alínea “f”);
- ✓ O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município (alínea “g”);
- ✓ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado (alínea “h”).

D.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PSF JOAQUIM AGUIAR

- ✓ Permanecem sem correção os seguintes problemas verificados na Fiscalização Ordenada realizada no PSF Joaquim Aguiar: banheiros parcialmente adaptados para portadores de necessidades especiais; não realização semestral de dedetização e desratização e ausência de nebulizador para visitas domiciliares.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “B”

- ✓ O Plano Municipal de Saneamento Básico ainda não foi instituído pelo Município (alínea “a”);
- ✓ Inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no município (alínea “b”);
- ✓ Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, bem como não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e de Atenção Básica da Saúde (alínea “c”);
- ✓ A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações (alínea “d”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais (alínea “e”).

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice “B”

- ✓ O Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10 (alínea “a”);
- ✓ Ausência de local físico com sala e telefone para o atendimento das ocorrências da Defesa Civil (alínea “b”);
- ✓ O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil (alínea “c”);
- ✓ Nem todas as vias públicas municipais estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) e tem manutenção adequada (alíneas “d” e “e”).

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ O site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria necessita de muitos ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Acesso à Informação, permitindo

com isso, o amplo acesso da população a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “C”

- ✓ A Gestão da Governança de Tecnologia da Informação apresenta um baixo nível de adequação e um alto coeficiente de risco, merecendo especial atenção de seus gestores;
- ✓ O Sistema AUDESP não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal (alínea “a”);
- ✓ A Prefeitura não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI e não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para esse pessoal (alíneas “b” e “c”);
- ✓ A Prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais (alíneas “e” e “f”);
- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (alínea “g”);
- ✓ Os dados da Dívida Ativa, do IPTU e do ISSQN são armazenados de forma eletrônica em bancos de dados e seu conteúdo está na gerência indireta da Prefeitura, permitindo alterações por parte dos fornecedores dos softwares (alínea “h”).

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Parcial atendimento às Instruções deste Tribunal, ocasionando a abertura de processo de controle de prazo (TC-11539/989/17);
- ✓ Desatendimento a recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas de 2013 e 2014.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 71.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 99).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 111).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.1.1, B.1.5, B.1.8.1, B.1.1.10, B.2, B.3.1, B.3.1.9, B.3.2, B.4, C.2, C.3, D.2, D.3, E.1, F.1, G.1.1, G.3 e H.2 (Evento 121).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	A	B+	C	B	B+	C	B	B	6.477
2016	B+	B+	C	B+	B	C	C+	B	6.508
2017	C+	B	C	B	B	B	C	C+	6.829

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral da efetividade da gestão municipal, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da queda dos conceitos obtidos em cinco das sete dimensões que compõem o índice.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2.VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 1,72%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,18%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	60,75%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	27,37%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	51,02%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, as contas estão equilibradas.

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$384 mil (trezentos e oitenta e quatro mil reais), correspondente a 1,72% das receitas realizadas, fazendo aumentar o resultado financeiro positivo, vindo do

exercício anterior, para superávit financeiro de R\$785 mil (setecentos e oitenta e cinco mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, elevando o saldo patrimonial. Os precatórios e os requisitórios de baixa monta foram quitados, os encargos sociais foram recolhidos regularmente, as transferências à Câmara dos Vereadores foram feitas conforme as regras Constitucionais e as despesas de pessoal ficaram abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 49,25% da despesa inicial fixada. Mas tendo em vista as justificativas apresentadas, além do fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, e considerando também os demais indicadores positivos do exercício em análise, o apontamento pode ser relevado.

Ainda assim o elevado percentual de alterações orçamentárias indica fragilidade no planejamento. Aliás, assim também evidencia a nota mínima obtida no âmbito do IEG-M que avalia a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado. Assim, **recomendo** à Origem que adote medidas para aprimoramento do setor.

2.5. DESPESAS DE PESSOAL

O município de Santo Antônio da Alegria não possui médicos em seu quadro de pessoal. Assim, delega os serviços de saúde a empresas contratadas por meio de processos licitatórios, contabilizando os dispêndios relativos a esses contratos como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (rubrica 33.90.39).

Ressalto que os profissionais contratados, conforme consta no relatório da fiscalização, atuam nas unidades básicas de saúde do Município, não ficando comprovada a alegação da defesa de que não há vínculo jurídico com a Administração, portanto caracterizada a substituição de mão-de-obra.

Assim a equipe técnica, desde 2007, vem corretamente incluindo no cômputo das despesas laborais os valores referentes a esses contratos, como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” (na rubrica 33.90.34).

De minha parte, com relação à terceirização de mão-de-obra em si, não desconheço as dificuldades enfrentadas pelos municípios, sobretudo os de pequeno e médio porte, para contratação ou nomeação de médicos e enfermeiros para adequada prestação dos serviços de saúde.

E as peculiaridades do Município de Santo Antônio da Alegria permitem relevar a opção pela terceirização, como, aliás, já foi abordado no Tribunal Pleno nos Reexames das Contas do Executivo de 2014¹ e 2015².

Não obstante, o Artigo 18, §1º da LRF estabelece que esse tipo de dispêndio deve ser contabilizado como “Outras Despesas de Pessoal”, como anteriormente alertado à Prefeitura no Reexame das contas de 2015. Portanto **determino** que as despesas de terceirização de mão-de-obra sejam computadas como despesa de pessoal, para fins do cálculo do Artigo 20, III, “b” da LRF.

2.6. QUADRO DE PESSOAL

A equipe técnica constatou a existência de cargos em comissão que não possuem suas atribuições definidas em nenhuma legislação municipal³. Tal omissão não permite verificar se as funções dos cargos se amoldam à regra do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Também constatou a existência de cargos comissionados que, pela análise das atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.356/2004, não possuem características de direção, chefia ou assessoramento⁴. Tratam-se, na

¹ TC-0532/026/14, relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, Sessão do Pleno de 06/12/2017.

² TC-2624/026/15, relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Sessão do Pleno de 05/12/2018.

³ Comandante da Guarda Municipal, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Procurador Geral do Município.

⁴ Diretor Serviços Aterro Sanitário, Diretor de Lançadoria, Diretor dos Serviços de Saúde, Diretor do Serviço de Cultura, Diretor Serviços Enfermagem e Professor Coordenador da Educação Especial.

verdade, de atividades rotineiras, funções burocráticas, técnicas ou profissionais, portanto devem ser realizadas por servidores efetivos.

A esse respeito conveniente destacar que o simples fato de constar da nomenclatura os termos “chefe”, “diretor” ou “assessor” seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio.

Ainda com relação aos cargos comissionados, mas quanto aos requisitos de escolaridade para provimento, cumpre salientar que referidos cargos, conforme delineados pela Constituição Federal em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação.

Assim o entendimento da Corte de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as atribuições⁵.

Determino que Executivo de Santo Antônio da Alegria se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional e promova a revisão da legislação municipal e/ou no quadro de pessoal.

2.7. ENSINO

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Município de Santo Antônio da Alegria aplicou 28,18% de suas receitas de impostos em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP⁶, verifiquei que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ apurado ficou um nível abaixo em relação ao exercício anterior, caindo da avaliação “B+” (*gestão muito efetiva*)

⁵ Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)

⁶ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

para “C+” (*em fase de adequação*), a segunda mais baixa na metodologia adotada. Adicionalmente, durante a fiscalização ordenada haviam sido constatadas impropriedades no preparo das merendas que não foram corrigidas até a data da fiscalização do encerramento do exercício.

Por esse motivo **recomendo** à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, bem como as impropriedades relativas ao preparo da merenda escolar, focando os investimentos na correção das falhas apontadas.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

O Município deu atendimento à Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência, o que possibilita afastar os apontamentos do Item G.1.1 do relatório.

As demais falhas tratadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Bens Patrimoniais, B.3.2. Ordem Cronológica de Pagamentos, D.2. IEGM – i-Saúde, D.3. Fiscalização Ordenada – PSF Joaquim Aguiar, E.1. IEGM – i-Amb, F.1. IEGM – i-Cidade, G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.9. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da Chefia de ATJ e da SDG e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Aprimore o setor de planejamento, sobretudo no que se refere às previsões orçamentárias;
- Contabilize as despesas de terceirização de mão-de-obra como

despesa de pessoal, como determina o §1º do Art. 18 da LRF (determinação);

- Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V da Constituição Federal (determinação);
- Busque planejar os investimentos do setor de ensino com base nas impropriedades apuradas no questionário do IEGM;
- Elimine as falhas relativas ao preparo da merenda escolar;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.1.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Bens Patrimoniais, B.3.2. Ordem Cronológica de Pagamentos, D.2. IEGM – i-Saúde, D.3. Fiscalização Ordenada – PSF Joaquim Aguiar, E.1. IEGM – i-Amb, F.1. IEGM – i-Cidade, G.3. IEGM – i-Gov-TI

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO